



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

## PARECER JURÍDICO nº 116.2020

**Assunto:** Projeto de Lei nº 48.2020.  
**Protocolo:** 1041.2020 (Ver. Leoclides Bisognin)  
**Objetivo:** Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Dom Antonio")  
**Autor:** Poder Executivo.  
**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Encaminhou o Vereador Leoclides Bisognin, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 48.2020 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do Loteamento "Dom Antonio" por meio do Decreto nº 785.2020 - fls. 3 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 10 de junho de 2020.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 048/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

